



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 30 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 4258

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decisão Recurso Processo de Credenciamento Nº 001/2021.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECISÃO RECURSO

Processo de Credenciamento nº 001/2021.

REQUERENTE: EUNARA BARBOSA DAMASCENO, credenciada mediante protocolo nº 54 como Psicóloga.

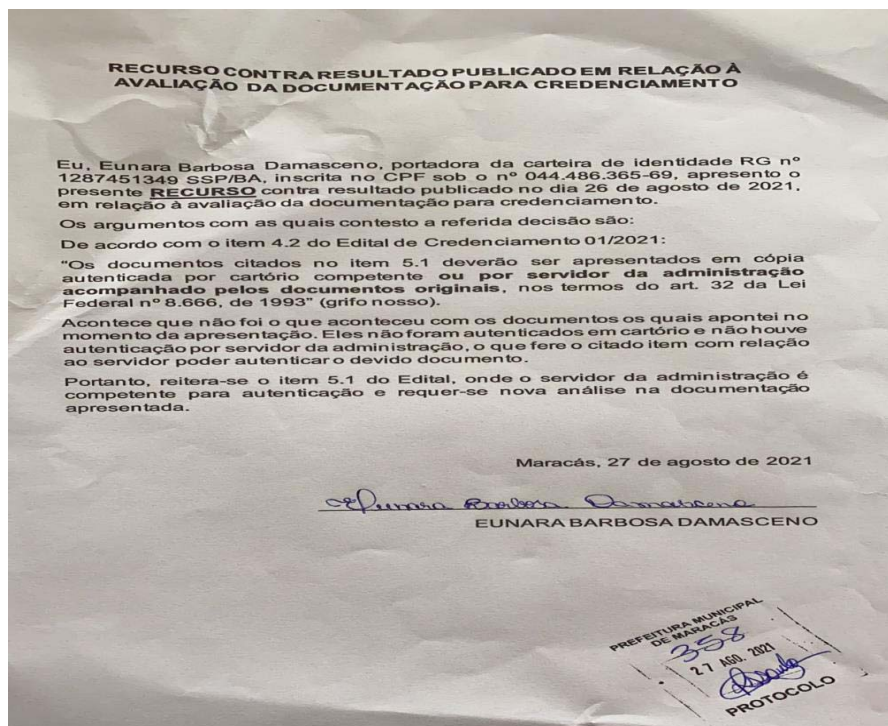
OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos especializados, exercendo suas atividades nos plantões médicos no Hospital Municipal Álvaro Bezerra, em todas as unidades de Atenção Básica (PSF), ambulância (s) UTI (s) móvel(is), serviços do CAPS, bem como na prestação de serviços com procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares de média e alta complexidade e procedimentos da atenção básica, e ainda serviços de profissionais de enfermagem, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, odontólogo, farmacêutico, e exames/consultas, todos em conformidade com o previsto no Anexo I deste Edital.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2021, item 8.2 o prazo para apresentação de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, tendo a requerente proposto o recurso no dia 27.08.2021, sendo assim, atende as normas editalícias, sendo TEMPESTIVO o presente recurso.

II- BREVE SÍNTESE DO RECURSO

Inicialmente, a recorrente insurge-se contra a decisão da comissão que a inabilitou por não atender as condições do Edital, especificamente quanto a não autenticação de documentos prevista no Item 4.2., e apresenta recurso nos seguintes moldes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

No item 4 do Edital de Credenciamento nº 001/2021, “ DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO”, subitens 4.1, 4.2 e 4.3, preveem:

“4.1- O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, sob pena de inabilitação.

4.2. Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração acompanhado pelos documentos originais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

Conforme se extrai de texto do edital, não cabe interpretação diferente daquela que exige que os documentos de habilitação sejam entregues autenticados por cartório ou por servidor da administração, sendo a Recorrente inabilitada por não atender o referido item.

Ocorre que o profissional a credenciar deve procurar servidor público capaz de proceder com a devida autenticação, e posteriormente efetuar o protocolo de credenciamento em envelope lacrado, como também preconiza o Edital 01/2021.

III- DECISÃO

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2021 e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93, conhecer do presente RECURSO, para, no MÉRITO, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada a razão que inabilitou a RECORRENTE, por todos os fatos e fundamentos acima expostos.

Maracás –Ba, 30 de agosto de 2021.

Comissão de Avaliação Portaria nº 473/2021.

Ratifico a decisão emanada pela Comissão de Avaliação designada sob Portaria 473/2021, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

